

LEI N°- 415

Autoriza o fornecimento de pedreiros para às pessoas murarem a frente de suas propriedades no perímetro urbano.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a fornecer pedreiros da Prefeitura para os proprietários de terrenos no perímetro urbano de Ijaci, para que os mesmos possam murar a frente de seus respectivos terrenos.

Parágrafo único - A Prefeitura fornecerá pedreiros, desde que os proprietários também mantenham um ou mais oficiais na execução dos serviços.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de abril de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal